

**Processo n.:** @REC 19/00856147

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 443/2019, exarado no Processo n. @REV 18/01038900

**Interessados:** Ronério Heiderscheidt e Carlos Alberto Fernandes Júnior

**Procuradora:** Neusa Mariam de Castro Serafim

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 39/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Não conhecer o recurso de Embargos de Declaração oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0443/2019, exarado na Sessão Plenária Ordinária de 02/09/2019, nos autos do Processo n. @REV 18/01038900, por não haver na Decisão recorrida os vícios de omissão, contradição ou obscuridade.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados retronominados e à procuradora constituída nos autos.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 17/02/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC